



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí
Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2011**

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (carne bovina, frango e pão) e não perecíveis destinados à merenda escolar dos alunos do Ensino fundamental, Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos e do PETI, e a produção de refeição para professores da rede municipal de ensino durante capacitações e eventos que visem a melhoria e a qualidade de ensino público municipal, e para demais prestadores de serviços que estejam a serviço da Administração Pública durante execução de serviços, conforme especificações constantes dos ANEXOS I e II do Edital, por um período de 06 (seis) meses letivos.

DATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

10/08/2011 as 09:00 horas.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí – sala de reunião da C P L.

Pça. Lisandro Deus de Carvalho nº 151

EDITAL: À disposição dos interessados no endereço supra, no horário de 8:00 as 13:00 hs. mediante recolhimento de Taxa no valor de R\$50,00 (cinquenta reais).

Castelo do Piauí, 25 de julho de 2011

ANTÔNIO CLOTILDES FILHO
Presidente da CPL

Visto:

WILMAR MELO CARDOSO
Prefeito Municipal



Trabalhando por você

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
CNPJ. 06.554.042/0001-50 - Fone Fax (89) 3531- 2323.
Praça Santana, 517 – Centro
Canto do Buriti - PI - CEP-64890-000.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Canto do Buriti – PI, torna público que realizará abertura de TOMADA DE PREÇO, respaldada na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo Edital estará à disposição dos interessados a partir desta data, na sede da prefeitura.

DATA DA ABERTURA: 10 de agosto de 2011 às 09:00 horas.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº03/2011

REGIME: Menor preço global.

OBJETO: Recuperação de pavimentação em paralelepípedos nas vias da cidade de Canto do Buriti - Piauí.

EMBASAMENTO LEGAL: 8.666/93 c/c 8.883/94 e suas alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: correrão à conta de dotações do orçamento geral do Município de Canto do Buriti – PI, do exercício financeiro de 2011.

CÓPIA DO EDITAL: Pode ser adquirido, na sede da Prefeitura Municipal de Canto do Buriti – PI, localizada na Praça Santana, nº 517, Centro.

ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: Recebimento e Abertura: Prefeitura Municipal de Canto do Buriti - PI, no endereço acima.

Canto do Buriti (PI), 25 de julho de 2011.

Carlos Alberto Alves Figueiredo
Presidente da C.P.L.



ESTADO DO PIAUÍ
CAMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE PIAUÍ
CNPJ/MF 23.518.236/0001-10
Praça Cesar Cals, N/S - Centro
CEP-64.840-000 - GUADALUPE/PI

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE:	CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
CONTRATADO:	R & H CONTAS LTDA.
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE NA GESTÃO PÚBLICA.
PROCEDIMENTO:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO:	005/2011
DATA DA ASSINATURA:	01/06/2011
VALOR:	R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)
BASELEGAL:	Art. 25, II c/c art.13,III Lei nº 8.666/93
FONTE DE RECURSO:	PRÓPRIO DA CÂMARA
LOCAL PUBLICADO:	MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
VIGÊNCIA:	01/06/2011 A 31/12/2011

ANA LUCIA POLICARPO DA CRUZ GOMES

Presidente

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ/MF Nº. 01.612.618/0001-75
CAXINGÓ-PI

LEI Nº 037/2011

"Define o perímetro urbano do Município de Caxingó do Estado do Piauí e outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAXINGÓ, Estado do Piauí, Faço saber que a Câmara Municipal de Caxingó aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os efeitos de interpretação e aplicação desta lei são adotadas as seguintes definições:

- I. **Município:** É entre jurídico e político, com poder de auto-governo, auto-administração e auto-organização, datado de competência legislativa privativa e integrante da federação brasileira, seu fundamento de existência está ligado diretamente aos texto dos artigos 1º, 18, 29.30 e 31 da CF/88.
- II. **Cidade:** É um núcleo urbano, independente do numero de sua população, que concentra processo econômico não-agrácola e que se configure como sede do Governo Municipal.
- III. **Zona Urbana:** o mesmo que área Urbana. Sob o aspecto político – administrativo, a zona urbana ou área urbana é a situação dentro dos perímetros urbanos (das cidade-sede e dos distritos) instituídos por lei do Município. Sob o aspecto tributário, ou seja, segundo o Código Tributário Nacional, é a zona definida por lei municipal, observando o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos (Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ/MF Nº. 01.612.618/0001-75
CAXINGÓ-PI

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ/MF Nº. 01.612.618/0001-75
CAXINGÓ-PI

citados no referido Código construídos e mantidos pelo Poder Público.

IV. Zona Rural: Área do Município situado fora dos perímetros urbanos legalmente instituídos, Além do perímetros urbanos da

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
Hermenegilda Brito
Prefeita

cidade-sede do Município, podem existir outros limitando as zonas urbanas isoladas, ou sedes dos distritos.

V. Sede do Município: Equivale à noção de cidade, também denominado distrito-sede.

VI. Perímetro Urbano: é a linha limítrofe das zonas ou áreas urbanas fixadas por Lei Municipal.

Art. 2º - São consideradas áreas urbanas do Município de Caxingó, Estado do Piauí.

I. O espaço territorial da cidade, (distrito-Sede), definida pelo seguintes perímetro: Começa o perímetro desta no M-01 ao lado da residência do Sr. Antonio Joaquim de Carvalho e parte com o azimute 119º41'18" por 458,00 metros, até encontrar o M-02, na PI-305 ao lado da residência do Sr. Pedro Gomes de Lima. Deste segue com o azimute 107º59'00" por 1.817,00 metros até encontrar o M-03 em frente a residência do Sr. Francisco das Chagas Ribeiro dos Santos. Daí segue com o azimute 129º27'31" por 2.000,00 metros até encontrar o M-04 no Pé da Ladeira das Gaiofas. Deste segue em com o azimute 206º21'25" por 953,00 metros, até encontrar o M-05, no centro da PI-305, nas divisas das terras de Clarindo Rodrigues de Carvalho Neto e a Fazenda Triane, após o Bairro Curralinho. Deste segue com o mesmo azimute de 206º21'25" por mais 500,00 metros até encontrar o M-06. Daí segue em linha reta com o azimute 299º17'11" por 2.716,00 metros, até encontrar o M-07 nas proximidades do Rio Longa. Deste segue em linha reta, com o azimute 14º25'58" por 972,00 metros, até encontrar o M-08 no final do Calçamento da Rua da Delegacia de Polícia. Daí segue com o azimute 298º37'35" por 470,00 metros até encontrar o M-09, na casa antiga de Virgílio Neris, próximo a capela. Daí segue com azimute 332º01'58" por 956,00 metros, chegando ao M-10 no ponto de partida, fechando o polígono com 10.887,00 metros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
Hermenegilda Brito de Menezes
Prefeita Municipal

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Com efeitos retroativos a 03 de Janeiro de 2011.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAXINGÓ, ESTADO PIAUÍ, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (10/06/2011).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
Hermenegilda Brito de Menezes
Prefeita Municipal
HERMENEGILDA BRITO DE MENEZES
- PREFEITA MUNICIPAL -

Esta Lei foi registrada, sancionada e promulgada sob o numero trinta e sete, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (12/07/2011).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
Hermenegilda Brito de Menezes
Prefeita Municipal
HERMENEGILDA BRITO DE MENEZES
- PREFEITA MUNICIPAL -

LEI Nº 038/2011

Autoriza a Prefeitura Municipal de Caxingó a proceder com alienação de veículos inservíveis para a administração, através de leilão público, utilizando o apurado para aquisição de veículos novos para uso prefeitura e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAXINGÓ, ESTADO DO PIAUÍ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Venda através de Leilão Público de 02 (dois) veículos inservíveis e em péssimo estado de uso e conservação, constantes do Anexo I parte integrante desta Lei, pertencentes ao Patrimônio da Prefeitura Municipal de Caxingó(PI), por preço baseado no melhor que for a proposta, devendo todo o saldo apurado com a alienação ser utilizado para aquisição de veículos novos para uso do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAXINGÓ, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (12/07/2011).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
Hermenegilda Brito de Menezes
Prefeita Municipal
HERMENEGILDA BRITO DE MENEZES
- PREFEITA MUNICIPAL -

Esta Lei foi registrada, sancionada e promulgada sob o numero trinta e oito, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (12/07/2011).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
Hermenegilda Brito de Menezes
Prefeita Municipal
HERMENEGILDA BRITO DE MENEZES
- PREFEITA MUNICIPAL -

ANEXO I, Projeto de Lei nº. 007/2011, de 04 de junho de 2011.

LÓTE	DESCRIÇÃO	LANCE/MÍNIMO
01	PAS/AUTOMÓVEL, MOVIDO A ÁLCOOL/GASOLINA, MARCA/MODELO FIAT PÁLIO ELX FLEX, ANO 2007, MODELO 2006, CHASSI 9BD17140A85093241, PLACA NIB-5440, COR VERDE	R\$ 16.000,00
02	CAR/CAMINHONETA/CARR.FEC, MOVIDO A GASOLINA, MARCA MODELO FORT/F-100G, ANO E MODELO 1998, CHASSI BAFTNL24SJ001049, PLACA LWQ-5715, COR BRANCA	R\$ 10.000,00

VISTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
Hermenegilda Brito de Menezes
Prefeita Municipal

Hermenegilda Brito de Mezeses
Prefeito Municipal